

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

EDITAL

Regulamento Municipal “Mértola Acarinha o teu Futuro”

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola

TORNA PÚBLICO, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 30 de junho de 2017, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 28 de junho de 2017, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal “Mértola Acarinha o teu Futuro”, o qual faz parte integrante do presente Edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Mértola, aos 3 de julho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

- Jorge Paulo Colaço Rosa -

REGULAMENTO MUNICIPAL “MÉRTOLA ACARINHA O TEU FUTURO”

Preâmbulo

Considerando que o concelho de Mértola tem vindo a verificar um decréscimo populacional resultante de fatores associados a uma baixa taxa de natalidade e envelhecimento da população apresenta-se necessário inverter esta realidade.

O Município de Mértola considera, assim, fulcral implementar medidas de incentivo à natalidade e de apoio à família pretendendo-se a fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no concelho.

Reconhecendo a importância dessas medidas para o concelho, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beja e Mértola C.R.L., adiante designada de CCAM, celebrou com o Município protocolo de colaboração no âmbito do projeto “Mértola acarinha o teu futuro” para atribuição de um prémio monetário a todos os recém-nascidos naturalizados no concelho, mediante a abertura de uma conta poupança na instituição financeira, onde o prémio é depositado pelo período de um ano.

De acordo com as atribuições e competências dos municípios em matéria de ação social, o Município de Mértola elaborou o presente regulamento ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

(Objeto e Âmbito)

1.- O presente regulamento visa definir os procedimentos e critérios de atribuição no âmbito do projeto “Mértola Acarinha o teu futuro”.

2.- Este projeto resultante da parceria entre o Município de Mértola e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beja e Mértola C.R.L., que consiste na atribuição de um prémio monetário com o valor fixado em protocolo de colaboração celebrado entre as partes, mediante a abertura de uma conta poupança na CCAM, onde o prémio é depositado pelo período de um ano.

3.- O projeto tem como destinatários todos os recém-nascidos, nascidos desde o dia da assinatura do protocolo celebrado entre as entidades suprarreferidas, que se encontram naturalizados no concelho e cujos pais residam permanentemente no concelho de Mértola há mais de seis meses (ou apenas um deles, com quem a criança habite).

Artigo 2.º

(Obrigação da CCAM)

1.- A CCAM responsabiliza-se pela atribuição de um prémio monetário de valor definido em protocolo estabelecido entre as partes a cada recém-nascido, naturalizado no concelho e cujos pais residam permanentemente no concelho de Mértola, há mais de seis meses (ou apenas um deles, com quem a criança habite), conforme atestado de residência e comprovativo de morada fiscal.

2.- Aos recém-nascidos, naturalizados no concelho de Mértola, ser-lhe-á aberta uma conta poupança na CCAM, onde será depositada a totalidade do

prémio monetário com a obrigatoriedade do valor permanecer depositado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Artigo 3.º

(Obrigações do Município)

1.- O Município responsabiliza-se pela atribuição de um prémio monetário de valor definido em protocolo estabelecido entre as partes a cada recém-nascido naturalizado no concelho de Mértola, cujos pais residam permanentemente no concelho de Mértola, há mais de seis meses (ou apenas um deles, com quem a criança habite) conforme atestado de residência e comprovativo de morada fiscal.

2.- A comparticipação financeira a atribuir pelo Município será efetuada por transferência bancária para a CCAM.

3.- O Município disponibilizará o formulário de inscrição "Mértola Acarinha o teu Futuro", bem como, prestará auxílio e esclarecimentos necessários no âmbito do processo.

Artigo 4.º

(Requisitos para a Candidatura)

1.- A apresentação da candidatura depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) - O recém-nascido estar registado com naturalidade no concelho de Mértola;
- b) - Os progenitores residirem permanentemente no concelho de Mértola, há mais de seis meses (ou apenas um deles, com quem a criança habite).

Artigo 5.º

(Procedimentos para efeitos de candidatura)

1.- O prazo para formalizar a candidatura ao projeto "Mértola Acarinha o Teu Futuro", é de 60 dias úteis a contar do dia do nascimento.

2.- Os progenitores devem dirigir-se à secção de atendimento da Câmara Municipal de Mértola, sita na rua 25 de Abril em Mértola, para mediante preenchimento de formulário, formalizar a candidatura apresentando os seguintes documentos:

- a) - Certidão de nascimento do recém-nascido;
- b) - NIF do recém-nascido;
- c) - Cartão de cidadão / Bilhete de identidade, cartão de contribuinte, de ambos os progenitores ou somente daquele que com a criança habite no concelho de Mértola;
- d) - Atestado de residência do (s) Progenitor (es);
- e) - Comprovativo de morada fiscal do (s) progenitor (es).

3.- Analisada a candidatura, no prazo máximo de 8 dias úteis, a decisão será comunicada através de carta registada com aviso de receção ao (s) progenitor (es).

4.- No caso de decisão de rejeição, esta será comunicada ao (s) progenitor (es), para, querendo, no prazo de 5 dias úteis, apresentem reclamação.

5.- Da decisão de aceitação é dado conhecimento ao (s) progenitor (es), comunicação que conterà vale oferta do Município no montante definido no protocolo de colaboração estabelecido entre as partes, devendo o (s) progenitor (es) dirigir-se à CCAM, e mediante apresentação do referido vale, proceder à abertura de conta bancária em nome do recém-nascido.

Artigo 6.º

(Disposições finais)

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário da República."